

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: INEXIGIBILIDADE 022/2025-PMI-INEX

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO RESIDÊNCIA DE APOIO AS EQUIPES DE SEGURANÇA PÚBLICA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de abertura de procedimento SEMAD;	13. Termo de Autuação;
2. Documento de formalização de demanda;	14. Processo administrativo de inexigibilidade
3. Proposta de locação e documentos do imóvel e locatário;	15. Justificativa do preço;
4. Avaliação mercadológica;	13. Razão da escolha do fornecedor;
4. Informação de existência de créditos orçamentários;	14. Minuta de carta contrato;
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	15. Parecer Jurídico;
7. Justificativa da contratação;	16. Juntada de documento.
10. Portaria agente de contratação;	XXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 14.133/2021, decreto municipal 058/2023, decreto municipal 010/2024, e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração solicitou a contratação de locação de imóvel para funcionamento da RESIDÊNCIA DE APOIO AS EQUIPES DE SEGURANÇA PÚBLICA, apresentando o documento de formalização de demanda, as justificativas para contratação;
3. A Secretaria de Educação apresentou a proposta de locação, bem como os documentos do imóvel e do locatário de imóvel pertencente a senhora **ROSILENO PANTOJA DA SILVA – CPF: 679.369.202-00**, como sendo o imóvel mais adequado para funcionamento da referida unidade;
4. A Eng. Civil Gláucia Melina Carvalho Dias, realizou e apresentou a avaliação mercadológica do imóvel, estabelecendo o valor de locação em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
5. O departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários;
6. O prefeito municipal apresentou a declaração de adequação orçamentária e autorizou a realização do procedimento;
7. A agente de contratação instruiu o processo, autuou e analisou a documentação apresentada pela locatária, julgando-a regular;

8. Foi apresentada a justificativa do preço e a razão para a escolha do fornecedor;
9. A assessoria jurídica emitiu parecer pela regularidade dos atos do procedimento e favorável a realização da contratação na modalidade escolhida;
10. Os fundamentos jurídicos que amparam a realização da contratação via inexigibilidade, foram elencados no parecer jurídico;
11. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
12. Recomendamos que no ato de assinatura do contrato, seja
13. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas apontadas pela SEMAD, na análise técnica da agente de contratação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparado nas justificativas apontadas pela SEMAD, na decisão da autoridade competente, na análise técnica da agente de contratação e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 04 de agosto de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI